Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 24 de Março de 2011 — Comissão/Eslovénia

(Processo C-365/10)

«Incumprimento de Estado — Controlo da poluição — Valores limite para as concentrações de PM10 no ar ambiente»

Acção por incumprimento — Objecto do litígio — Determinação durante o procedimento pré-contencioso — Obrigação de apresentar um enunciado coerente e detalhado das acusações — Alcance (Artigo 258.º TFUE) (cf. n.os 19 e 20)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 5.º, n.º 1, da Directiva 1999/30/CE do Conselho de 22 de Abril de 1999, relativa a valores limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente (JO L 163, p. 41) e do artigo 13.º, n.º 1, da Directiva 2008/50/CE de Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (JO L 152, p. 1) — Omissão de adopção das medidas necessárias para que as concentrações de PM10 no ar ambiente não ultrapassem os valores limite fixados.

Dispositivo

1) Ao ultrapassar, para os anos de 2005 e 2007, os valores limite aplicáveis às concentrações anuais e diárias de PM10 no ar ambiente, a República da Eslovénia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 5.º, n.º 1, da Directiva 1999/30/CE do Conselho de 22 de Abril de 1999, relativa a valores limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente.

2) A República da Eslovénia é condenada nas despesas.